



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.386/2002

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Salto a receber, mediante "Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável" recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo da Estância Turística de Salto autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP;

II - Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

PARÁGRAFO UNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados.

Artigo 2º - A transferência, objeto da clausula Primeira, destina-se à aquisição de:

§:



Prefeitura da Estância Turística de Salto


Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

- a) 01 (um) Caminhão basculante, tipo "toco" C 1417 ou similar;
- b) 01 (uma) Retroscavadeira, tipo 700PS ou similar;

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 04 de julho de 2.002



PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete, publicada na Imprensa local e afixada no Quadro Atos Oficiais do Município.



JOSE LUIZ DIOGO
Secretário de Governo